

BA Norte		16,00	Sem Cotação	0,00
PI Norte		16,00	Sem Cotação	0,00
MA Norte		16,00	Sem Cotação	0,00
TO	R6	16,00	22,68	0,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar - PGPAP
Produto: SOJA

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPAP	Unidade de comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de garantia de Preços (%)
MG	R1	60 kg	22,00	28,47	0,00
ES			22,00	Sem Cotação	0,00
RJ			22,00	Sem Cotação	0,00
SP			22,00	30,39	0,00
PR			22,00	29,84	0,00
RS			22,00	28,09	0,00
SC			22,00	28,97	0,00

MS		22,00	27,64	0,00
GO		22,00	27,81	0,00
DF		22,00	29,93	0,00
MT		22,00	24,22	0,00
RO		22,00	27,00	0,00
AC	R2	22,00	Sem Cotação	0,00
AM		22,00	Sem Cotação	0,00
RR		22,00	Sem Cotação	0,00
PA		22,00	Sem Cotação	0,00
AP		22,00	Sem Cotação	0,00
CE		22,00	Sem Cotação	0,00
RN		22,00	Sem Cotação	0,00
PB		22,00	Sem Cotação	0,00
PE		22,00	Sem Cotação	0,00
AL		22,00	Sem Cotação	0,00
SE		22,00	Sem Cotação	0,00
BA		22,00	25,33	0,00
PI		22,00	27,00	0,00
MA		22,00	27,50	0,00
TO	22,00	27,25	0,00	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE MARÇO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA - OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tubos de Aço-Carbono para Usos Comuns na Condução de Fluidos
ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tubos de Aço-Carbono para Usos Comuns na Condução de Fluidos

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416

CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 3º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art.95, item VI, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de implementação da Resolução CONAMA n.º 379/06, que cria e regulamenta o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de implantar o Plano de Ação de Utilização e Monitoramento dos Sistemas Eletrônicos de Controle da Atividade Florestal.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:
I - dois representantes de cada uma das seguintes Diretorias do IBAMA:

- Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;
- Diretoria de Florestas - DIREF; e,
- Procuradoria Federal Especializada - PFE/IBAMA;

II - um representante de cada uma das seguintes Superintendências do IBAMA:

- São Paulo;
- Mato Grosso do Sul; e,
- Pará;

Parágrafo único. A DIPRO responsabilizar-se-á pela coordenação dos trabalhos.

Art. 3º Os representantes serão indicados pelos titulares das Unidades à DIPRO.

Art. 4º O GT terá prazo de noventa dias, após a data de publicação desta Portaria, para apresentação dos resultados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art.95, item VI, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF no processo Ibama nº. 02001.000417/2007-72, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de definir procedimentos e operacionalizar a destinação do carvão apreendido no Pólo Carajás, Estados do Pará e Maranhão, bem como colaborar com sugestões para o aperfeiçoamento dos processos ligados à apreensão de produtos e subprodutos florestais.

Art. 2º O GT será integrado por representantes das seguintes Unidades do IBAMA:

- Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;
- Diretoria de Florestas - DIREF;
- Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF; e,
- Procuradoria Federal Especializada.

Parágrafo único. A DIPRO se responsabilizará pela Coordenação dos Trabalhos.

Art. 3º Os representantes serão indicados pelos titulares das Unidades à DIPRO

Art. 4º O GT terá prazo de sessenta dias, após a data de publicação desta Portaria, para apresentação dos resultados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 dias a partir de 28 de fevereiro de 2007, o prazo fixado no art. 3º da Portaria nº 30 de 05 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2006.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05018.009490/2003-95, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MP nº 250, de 17 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2004, Seção 1, Pág. 81, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de cinquenta anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.002684/2006-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado do Paraná, do imóvel localizado na área denominada Rocío, no Município de Palmas, Estado do Paraná, constituído por terreno com área de 280.022,00m², parte de uma área total de 2.047.826,00m², com benfeitorias, objeto da matrícula nº 880, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/PR.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade dos trabalhos de pesquisa técnico-científica desenvolvidos pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, e os elementos que integram o Processo nº 10880.017694/97-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Presidente Prudente, do imóvel denominado armazém do IBC, situado na Rua Dr. Hugo Lacorte Vitale (antiga Travessa Clayton), nº 46, Vila Furquim, com área de 36.300,00m² e construções com área de 5.075,00m², Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 28.749 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de centro de eventos voltado a atividades culturais e de lazer, com ênfase ao atendimento da criança e terceira idade.